

VOTO

Trata-se de Acompanhamento da atuação dos bancos públicos federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste) na gestão de riscos advindos da covid-19, bem como na mitigação econômica e social dos seus efeitos.

2. Este trabalho insere-se no Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à covid-19 e às suas consequências, o qual abarca todos os órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas da União que, de alguma forma, desenvolvam ações emergenciais voltadas para o combate à epidemia.

3. O objetivo consiste em identificar riscos e passar orientações aos gestores acerca de potenciais problemas no desenvolvimento das ações por eles pretendidas que possam comprometer sua efetividade. Com tais ações, esta Corte busca contribuir para dar transparência à sociedade sobre a destinação do dinheiro público alocado para o enfrentamento da crise, bem como para dar segurança jurídica aos gestores na tomada de decisão neste período emergencial.

4. Para consecução desse objetivo, a SecexFinanças selecionou, entre outros, o acompanhamento da atuação dos mencionados bancos na implementação de medidas que visam mitigar os efeitos econômicos da covid-19, com o objetivo de levantar, entre outros aspectos: (i) a visão geral da situação financeira dos bancos; (ii) as medidas que estão sendo adotadas pelos bancos para fazer frente ao cenário da covid-19; (iii) os principais riscos associados às medidas; (iv) os procedimentos para mitigar os riscos e gerenciar a evolução de índices de inadimplência e liquidez, bem como os impactos nos balanços e indicadores financeiros da instituição.

5. Na primeira etapa, julgada por meio do Acórdão 1.427/2020-TCU-Plenário, a abordagem ficou restrita à visão geral da situação financeira dos bancos e às medidas que estão sendo adotadas pelos bancos para fazer frente ao cenário da covid-19. Aproveitou-se, por oportuno, para verificar a existência de controles sobre a atuação dos bancos ao operar políticas públicas cuja fonte de recursos seja do Tesouro Nacional, especialmente relacionados: (i) ao cumprimento do art. 29, inciso III, combinado com o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); (ii) a eventuais falhas de sistemas na operacionalização das políticas públicas; e (iii) a eventuais tentativas de fraudes na concessão das políticas públicas.

6. Naquela oportunidade, em suma, o Tribunal chegou à conclusão de que os bancos públicos federais apresentaram equilíbrio financeiro até o fechamento do primeiro trimestre de 2020. Ademais, não foi possível identificar, até aquele momento, o impacto dos potenciais efeitos da crise da covid-19 nos balanços dos bancos públicos federais, com exceção do incremento das despesas com perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa no BB como forma de antecipação prudencial.

7. Além disso, o trabalho evidenciou a atuação dos bancos públicos federais para proteção da saúde financeira das pessoas físicas e jurídicas e das carteiras de crédito com o direcionamento de recursos próprios para tais medidas, bem como na operacionalização de medidas anticíclicas lastreadas em políticas públicas emergenciais.

8. Por fim, atestou-se a ciência dos bancos públicos federais em relação à vedação do art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim com a preocupação com a infraestrutura e desenvolvimento de sistemas de tecnologia adequados para operacionalizar as medidas de combate aos efeitos da crise da covid-19.

9. Por sua vez, a segunda etapa, julgada pelo Acórdão 1.967/2020-TCU-Plenário, teve como escopo a identificação dos principais riscos associados às medidas e aos procedimentos para mitigá-los. Ademais, foi incluída a verificação da evolução do cumprimento das metas estabelecidas pelos bancos públicos federais para as contratações de crédito e novas medidas implementadas, após a conclusão da primeira etapa, para enfrentar os efeitos econômicos da covid-19.

10. Frise-se que não se procedeu à avaliação da consistência e confiabilidade do gerenciamento dos riscos adotados pelos bancos federais, restringindo-se à reprodução das percepções das instituições em relação aos riscos por ela identificados.

11. Em resumo, naquela etapa a unidade instrutora chegou à conclusão de que o risco de crédito aparece com maior recorrência entre as medidas, no âmbito de todos os bancos. Com efeito, há risco inerente e sistêmico de elevação significativa da inadimplência junto às instituições públicas federais, dado o atual cenário econômico e as incertezas futuras acerca da manutenção da capacidade de pagamento das pessoas físicas e empresas.

12. No que tange à comparação entre o volume previsto para contratação das principais medidas destinadas a enfrentar os efeitos econômicos da covid-19 e os montantes efetivamente executados, foi identificado baixo nível de contratação de algumas medidas implementadas pelos bancos públicos federais para enfrentar as consequências econômicas, especialmente aquelas relacionadas a novas contratações de crédito, o que evidenciou certa preferência do mercado por medidas de suspensão do pagamento de parcelas vencidas e vincendas durante o período da pandemia, em detrimento da contratação de novas dívidas.

II

13. O objeto da terceira etapa do acompanhamento contempla: (i) a avaliação dos **impactos nos indicadores econômicos e financeiros** evidenciados nas demonstrações contábeis dos bancos públicos federais relativas ao 2º trimestre de 2020; (ii) a verificação da **evolução do cumprimento das metas estipuladas para contratação de crédito nas principais medidas implementadas** pelos bancos públicos federais com o uso de recursos próprios e de terceiros; e (iii) o conhecimento de eventuais **novas medidas implementadas** para enfrentar os efeitos econômicos da covid-19.

14. A metodologia baseou-se na análise das informações financeiras prestadas e divulgadas pelos bancos públicos federais e pelo Governo Federal nos *sites* oficiais, e na comparação entre os valores orçados e executados das medidas adotadas para enfrentamento da crise.

15. Adianto minha aquiescência às conclusões as quais chegou a unidade instrutora, as quais, em suma, apontam para a estabilidade dos indicadores financeiros das instituições, à exceção do lucro líquido, bem como para a execução expressiva das medidas de enfrentamento ao covid-19 custeadas por recursos do Tesouro Nacional e das medidas que representam a postergação dos passivos da clientela dos bancos.

16. A seguir destaco as principais informações trazidas pelos bancos públicos federais baseadas principalmente nos demonstrativos contábeis do segundo trimestre de 2020.

III

17. Primeiramente, quanto à **avaliação dos impactos nos indicadores econômicos e financeiros**, a unidade instrutora chegou à conclusão de que não foi concretizada nas demonstrações dos bancos públicos federais do segundo trimestre de 2020 a expectativa (demonstrada na segunda etapa) de elevação dos índices de inadimplência e de provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD).

18. Isso porque apenas o Banco do Nordeste teve elevação nos mencionados indicadores, todavia em patamares inferiores ao ano de 2019, ou seja, antes da crise e da implantação das medidas.

19. Como afirmei nas duas primeiras etapas, julgo acertada a escolha dos indicadores de PCLD (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa) e de inadimplência como referências de acompanhamento dos impactos econômico-financeiros da crise da covid-19 nos resultados dos bancos públicos federais, sobretudo tendo em vista que o crédito é, de fato, o principal produto das instituições financeiras.

20. Mais uma vez informo, apenas para constar, e sem adentrar em detalhes, como fiz em outra oportunidade, que a despeito de os bancos utilizarem a nomenclatura “provisão” para denotar a rubrica de devedores duvidosos, desde o advento do Pronunciamento CPC 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (aprovado, entre outros, pela Resolução CMN 3.823/2009), a correta identificação da mencionada conta é “perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa – PECLD”.
21. Essa utilização inadequada do termo “provisão” para designar contas redutoras de ativo, como a PECLD, é uma prática antiga que ainda persiste nas demonstrações contábeis, sobretudo nas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as quais devem obediência ao mencionado pronunciamento, de acordo com a Resolução 3.823/2009, do BCB/CVM.
22. Nada obstante, utilizo nesta deliberação a nomenclatura ainda enraizada no meio bancário para designar a conta contábil de devedores duvidosos.
23. Voltando ao assunto, é cediço que a crise provocada pela demanda reprimida em decorrência das regras de distanciamento social e fechamento de estabelecimentos comerciais decretados pelos governos estaduais e municipais tem grande impacto potencial nos níveis de inadimplência e, conseqüentemente, das despesas com PCLD, visto que a elevação desta rubrica é decorrência direta do descumprimento das obrigações financeiras dos clientes no prazo pactuado.
24. Vale lembrar que uma das principais providências dos bancos durante esse período foi a prorrogação das dívidas, tornando-as adimplentes sob o ponto de vista formal e contábil, muito embora frustrada a expectativa anterior de quitação, o que denota um reflexo negativo nos fluxos de caixas das instituições em função dessa medida de postergação.
25. Isso acende um alerta importante com relação à perspectiva futura de recebimentos desses créditos, em vista do ainda duvidoso cenário vindouro e das conseqüentes incertezas futuras acerca da manutenção da capacidade de pagamento das pessoas físicas e empresas, razão pela qual se torna mandatária a observação do comportamento desses indicadores nos próximos meses.
26. Muito embora os mencionados indicadores não tenham experimentado variações significativas, a unidade instrutora identificou que o principal impacto econômico-financeiro nos bancos públicos federais foi a drástica redução no lucro líquido, evidenciando os impactos desfavoráveis e sistêmicos advindos da crise na atividade do sistema financeiro, uma vez que também os principais bancos privados sofreram diminuições consideráveis nesse indicador.
27. O Banco do Brasil, por exemplo, apresentou lucro líquido de R\$ 3,3 bilhões, o que representa uma diminuição de cerca de 25% em relação ao mesmo período do ano passado, porém em patamar estável em relação ao primeiro trimestre deste ano. Para efeito comparativo, o Bradesco auferiu um lucro de R\$ 3,8 bilhões e o Itaú/Unibanco, de R\$ 3,4 bilhões, revelando um decréscimo de 40% e 50% em relação ao mesmo período em 2019, respectivamente.
28. Tão importante quanto a medição do indicador, no caso o lucro líquido, é a contextualização dos motivos que ensejaram tais cifras em declínio. No caso do BB, especificamente, o já mencionado reforço prudencial com despesa de PCLD (R\$ 2,01 bilhões), com vistas a estimar as perdas decorrentes dos problemas econômicos ocasionados pela covid-19, foi o maior responsável por essa corrosão no resultado da entidade.
29. Vale registrar que, diferentemente da maioria das instituições, inclusive privadas, não houve redução significativa na receita de prestação de serviços no âmbito do Banco do Brasil (apenas 6,4%), o que pode ser interpretado de maneira otimista, haja vista ser a principal fonte de recurso de uma instituição financeira.
30. Por sua vez, no âmbito da Caixa o declínio de 40% em seu lucro líquido (em relação ao segundo trimestre de 2019) adveio da queda em suas receitas de prestação de serviços em 15,1% nos últimos doze meses e da redução de sua margem financeira.

31. Perceba que se trata de uma redução mais significativa que a do BB, não só em termos percentuais, mas de natureza da perda, uma vez influenciada pelo decréscimo de ganhos com serviços de governo, receitas de conta corrente, fundos de investimento e convênio e cobrança, atividades corriqueiras de uma entidade financeira.

32. Não houve qualquer registro adicional de PCLD, uma vez que a entidade avaliou que não havia motivo para o referido acréscimo na provisão. Vale relembrar que tal contabilização resulta de análise da própria instituição quanto ao seu risco de crédito.

33. Por fim, diferentemente dos maiores bancos públicos, o Banco do Nordeste experimentou sensível redução em seu lucro líquido (55% de queda em relação a 2019) notadamente pelos excepcionais resultados auferidos no ano passado em virtude das renegociações de dívidas amparadas pelo artigo 29A da Lei 13.606/2018. Houve, todavia, reforço prudencial com despesa de PCLD no período (R\$ 43,2 milhões).

34. As demonstrações contábeis do Banco da Amazônia relativas ao segundo trimestre deste ano não foram disponibilizadas tempestivamente à equipe de auditoria, razão pela qual resta apresentar a situação *sui generis* ocorrida na entidade no primeiro trimestre do ano, a qual apresentou lucro contábil recorrente de R\$ 50,6 milhões, enquanto no ano anterior contabilizou prejuízo de R\$ 58,5 milhões.

35. Ao observar o resultado contábil nos trimestres seguintes (lucros recorrentes variando entre R\$ 10,8 bilhões (3ºT/2019) e R\$ 126,6 bilhões (4ºT/2019)) e baseada nas demais informações disponíveis, concordo com a conclusão da unidade instrutora de que a instituição financeira, até o presente momento, não foi impactada pelos efeitos da covid-19 na economia real.

36. No que concerne à carteira de crédito dos bancos, em nenhum deles foi verificada qualquer alteração substancial, seja em seu montante total ou em suas rubricas correspondentes (pessoa física, pessoa jurídica, agronegócio), bem como quando se examina a qualidade dessa carteira.

37. Como verificado na etapa anterior deste trabalho, foi evidenciada certa preferência do mercado por medidas de suspensão do pagamento de parcelas vencidas e vincendas durante o período da pandemia, em detrimento da contratação de novas dívidas.

38. Quanto ao importante aspecto da qualidade da carteira de crédito dos bancos públicos federais, é de se destacar que sua substancial maioria (entre 86% e 92,5%, aproximadamente) está concentrada em clientes de menor risco (*ratings* “AA” a “C”), o que denota, em tese, solidez e confiabilidade dos valores a receber. Impende registrar também o aprimoramento das atividades de cobrança e renegociação de dívidas no âmbito das instituições, o que colabora para a manutenção dos baixos índices de inadimplência identificados.

39. Por derradeiro, creio pertinente salientar a satisfatoriedade do índice de Basileia das instituições financeiras públicas brasileiras, posicionando-se em níveis equivalentes aos dos maiores bancos privados do país. O quadro a seguir consolida os resultados:

<i>Instituição financeira</i>	<i>4º Trimestre 2019</i>	<i>1º Trimestre 2020</i>	<i>2º Trimestre 2020</i>
Banco do Brasil	18,58%	17,80%	18,69%
Caixa	19,00%	18,67%	18,63%
Banco da Amazônia	12,51%	12,23%	12,06%
Banco do Nordeste	N/A	N/A	N/A

40. Sem aprofundar-me no assunto, o índice de Basileia é um indicador que mensura o nível de

risco aos quais as instituições financeiras estão expostas em relação ao capital aportado pelos “donos” da entidade, e é calculado pela razão entre o patrimônio de referência (PR, obtido, *grossa modo*, a partir do patrimônio líquido somado às dívidas subordinadas) e os ativos ponderados pelo risco (RWA, composto pelo risco de crédito, risco de mercado e risco operacional).

41. Assim, podemos interpretar o índice de Basileia do Banco do Brasil no primeiro trimestre de 2020 afirmando que, em média, de cada R\$ 100,00 de ativos do banco, R\$ 81,31 vem de recursos de terceiros e R\$ 18,69 de recursos próprios. Quanto mais alto o indicador, mais segura, em tese, é a operação daquela instituição financeira. No Brasil, assim como na maioria dos países, o mínimo exigido para o índice de Basileia de um banco para que ele opere é de 8%.

IV

42. No que se refere à comparação entre o volume previsto para contratação das principais medidas destinadas a enfrentar os efeitos econômicos da covid-19 e os montantes efetivamente executados, é de suma importância registrar que o exame da unidade instrutora novamente assumiu caráter meramente descritivo, não adentrando nas possíveis causas para a contratação aquém do esperado para algumas das medidas contratadas.

43. Rememoro que foi identificado, na etapa anterior, baixo nível de contratação de algumas medidas implementadas pelos bancos públicos federais para enfrentar as consequências econômicas, especialmente aquelas relacionadas a novas contratações de crédito, o que evidenciou, como já mencionei neste voto, certa preferência do mercado por medidas de suspensão do pagamento de parcelas vencidas e vincendas durante o período da pandemia, em detrimento da contratação de novas dívidas.

44. Não é novidade o destaque que se dá ao auxílio emergencial, uma vez que é a medida mais importante sob o ponto de vista de relevância e materialidade dos recursos envolvidos, e por isso mencionado em todas as etapas anteriores do presente trabalho.

45. A Caixa Econômica Federal é a instituição financeira responsável pela liberação dos recursos referentes ao benefício, o qual foi instituído pela Lei 13.982/2020, para dar suporte, durante o período de crise, a trabalhadores informais, desempregados, beneficiários do Bolsa Família, microempreendedores individuais e contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social.

46. Rememoro que as questões atinentes ao auxílio emergencial estão sendo tratadas por esta Corte no bojo de dois acompanhamentos a cargo da SecexPrevidência (TC 016.827/2020-1 e TC 016.834/2020-8), bem como em duas representações da mesma unidade instrutora, agregadas em um único processo (TC 018.851/2020-7).

47. Tendo por referência todos os desembolsos realizados até o dia 16/9/2020, chega-se ao total de R\$ 197,1 bilhões, que foram transferidos à Caixa para pagamento a cerca de 66,9 milhões de pessoas. Esse montante equivale a 50,35% dos créditos extraordinários inicialmente abertos para o pagamento do benefício, que totalizavam R\$ 152,64 bilhões.

48. Levando em consideração as prorrogações já efetivadas pelo Governo Federal, estendendo o auxílio até dezembro de 2020, o montante estimado para financiar a política pública alcança a ordem de R\$ 254 bilhões.

49. Vale registrar que o Banco do Brasil também recebeu incumbência de intermediador de parte dos valores do mencionado auxílio, os quais, até o dia 30/7/2020, atingiram o montante de R\$ 2,87 bilhões.

50. Outros dois programas que merecem ênfase são: Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, destinado a trabalhadores que formalizaram acordo com os seus empregadores para suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), cujo

objetivo é o fortalecimento de pequenos negócios por meio da concessão de financiamento da atividade empresarial com reforço de caixa.

51. O primeiro, que é operacionalizado pelo BB e Caixa, teve sua vigência estendida de 120 para 180 dias, e os montantes executados alcançaram R\$ 8,5 bilhões e R\$ 9,4 bilhões, para cada banco, respectivamente; o segundo, cujo orçamento inicial ficou a cargo dos quatro bancos públicos e também do Itaú Unibanco, segundo proporção disposta no quadro a seguir, e apresentou execução integral do montante orçado inicialmente, de R\$ 15,9 bilhões (cerca de 90% já havia sido realizado em menos de um mês de programa).

<i>PRONAMPE</i>	<i>BB</i>	<i>Caixa</i>	<i>Basa</i>	<i>BNB</i>	<i>Itaú Unibanco</i>
Execução do Orçamento (R\$ milhões)	7.200	5.080	257,9	7,2	3.700

52. Cabe registrar que o Pronampe recebeu novo aporte de recursos no valor de R\$ 12 bilhões, remanejados da linha de crédito direcionada à folha de salários (MP 944/2020), que apresentou baixo percentual de execução.

53. Impende registrar que a avaliação da desassistência dos bancos às empresas de menor porte e, conseqüentemente, a instituição do Pronampe, fazem parte do escopo da segunda etapa do acompanhamento no âmbito do TC 016.028/2020-1, por mim relatado e que trata da atuação do Banco Central do Brasil (BCB) em sua regulação do Sistema Financeiro Nacional, em face da crise provocada pela pandemia da covid-19.

54. A Caixa também desempenha papel substancial como operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Em face do disposto na Medida Provisória 946/2020, que permite ao trabalhador o saque de montante de até um salário mínimo em razão da crise, a estatal já liberou R\$ 18,9 bilhões para 29,9 milhões de trabalhadores, disponibilizando, também, linha que permite a antecipação do saque-aniversário relativo aos próximos dois anos, com taxas de desconto entre as mais atrativas no segmento de pessoa física.

55. Ainda, é digno de registro o atingimento de 25% dos R\$ 7,5 bilhões reservados à parceria entre a Caixa (suporte financeiro) e o Sebrae, como ente de auxílio técnico, com o fim de possibilitar o acesso a operações de crédito para micro e pequenas empresas (Crédito Assistido e FAMPE) e assim subsidiar o fluxo de caixa das MPE.

56. Por fim, a Caixa anunciou o dispêndio de R\$ 27,9 milhões direcionado às unidades lotéricas a título de remuneração mínima para equilíbrio financeiro das unidades, a fim de evitar o encerramento ou a paralisação das atividades.

57. Quanto ao Banco do Brasil, importante trazer novamente a informação do reforço de suas linhas de crédito com aproximadamente R\$ 100 bilhões, sendo R\$ 24 bilhões para pessoas físicas, R\$ 48 bilhões para empresas, R\$ 25 bilhões para o agronegócio e R\$ 3 bilhões para administrações públicas estaduais e municipais, destinados à aquisição de suprimentos da área da saúde.

58. Desse montante, destaca-se mais uma vez a prorrogação de dívidas, em até 180 dias, para as pessoas físicas (Crédito Direto ao Cliente), com execução de R\$ 28,8 bilhões até o momento (aproximadamente R\$ 10 bilhões a mais do que na etapa anterior e superando o montante estimado quando da implantação da medida).

59. Como afirmei na segunda etapa deste Acompanhamento, subsiste a necessidade de análise acurada dos indicadores relacionados à inadimplência por parte do banco, haja vista o alto risco identificado pela entidade especificamente para essa linha de crédito.

60. Já o agronegócio, muito embora tenha atingido altíssimo patamar de execução (R\$ 39,4 bilhões dos R\$ 25 bilhões previstos), não demanda o mesmo cuidado por parte da instituição financeira, em virtude da sua classificação como baixo risco, haja vista que o setor foi um dos menos afetados pela crise.

61. Repetem-se as linhas com baixo índice de execução, até o momento, que são: folha de pagamento (recursos do Tesouro Nacional), Fopag covid-19 (recursos próprios), prorrogação de dívidas para micro e pequenas empresas nas linhas de capital de giro e financiamento. Esta última, todavia, experimentou crescimento considerável em um período de dois meses (R\$ 825,7 milhões em 11/6/2020 para R\$ 2,2 bilhões em 4/8/2020).

62. Quanto ao Banco da Amazônia, subsiste elevado o índice de realização das medidas de postergação dos pagamentos das operações de crédito (110%) e a baixa procura (9,51% *versus* 5,55% da etapa anterior) por capitais adicionais disponibilizados pela Linha Emergencial (Resolução BCB 4.798/2020), a partir de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO). Assim sendo, mantém-se coerente a conclusão a respeito do pessimismo do mercado com o prazo da retomada dos negócios em geral e da economia da região Norte, em particular, o que ensejou o adiamento das obrigações já contraídas junto ao banco.

63. Finalmente, o Banco do Nordeste realizou até 31/7/2020 cerca de 37% das contratações estimadas relativas à linha especial de crédito do FNE Emergencial, perfazendo um montante de R\$ 1,12 bilhão (contra R\$ 422,2 milhões na etapa anterior), materializadas por meio de 15.415 operações destinadas a atender aos setores produtivo, industrial, comercial e de serviços dos municípios com estado de calamidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo Federal.

64. Atenta-se novamente para o fato de que 88,9% dessas operações estão vinculadas à operação de capital de giro e 11,1% a operações de investimento. Apesar do crescimento do percentual destinado a este segmento (eram apenas 4,7% para essas despesas de capital na etapa anterior), ainda se percebe massiva destinação dos recursos para saneamento de insuficiências de curto prazo, notadamente lacunas de caixa para as despesas corriqueiras, a exemplo da folha de pagamento dos funcionários e das dívidas com fornecedores.

65. Reitero que esse perfil da procura pelas operações de curto prazo, consequência da incerteza em relação ao médio/longo prazo da economia e da dificuldade de previsão do comportamento de mercado pós pandemia, está em linha com o mencionado momento disruptivo da humanidade e dos negócios como em poucas oportunidades se presenciou.

V

66. Por derradeiro, quanto às novas medidas implementadas, destaco a assinatura de contrato da Caixa Econômica Federal com o Ministério da Cidadania para a realização de serviços referentes à prorrogação do benefício do Auxílio Emergencial, e o ajuste do prazo de 120 dias para 180 dias para pagamento das parcelas dos contratos do setor de habitação.

67. Como nova medida adotada pelo Banco do Brasil destaco apenas a criação da linha BB FCO Capital de Giro Dissociado covid-19, bem como da linha FGO Capital de Giro Pronampe covid-19, esta última tendo realizado R\$ 5 bilhões até meados do mês de agosto de 2020. Em pesquisa feita pelo meu gabinete em 4/10/2020 na prestação de contas semanal do FGO Pronampe, verificou-se que já existem R\$ 31,5 bilhões em 454.534 operações garantidas por essa linha de crédito (www.bb.com.br/fgo).

68. O Banco da Amazônia adotou algumas novas medidas, dentre as quais ressalto a realização de 1.416 operações, equivalentes ao montante financeiro de R\$ 257,9 milhões (operações contratadas em julho/2020), no âmbito do Programa de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei 13.999/2020.

69. O Banco do Nordeste, por sua vez, não adotou qualquer medida adicional relevante no interstício entre o segundo e o presente relatório.

VI

70. Isso posto, a SecexFinanças propõe o envio do relatório para a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com o objetivo de informá-los sobre o andamento da gestão das instituições financeiras federais durante esta crise da covid-19, com destaque para as observações pontuadas neste Voto e constantes de sua proposta de encaminhamento.

71. Conforme adiantei neste Voto, manifesto minha concordância com o pronunciamento e a proposta de encaminhamento apresentados pela unidade instrutora, razão pela qual adoto como razões de decidir os fundamentos elencados na instrução que compõe o relatório precedente.

72. Aquiesço, outrossim, à proposta de realização da quarta etapa deste acompanhamento, no início do próximo ano, notadamente pela incerteza concernente aos efeitos financeiros sobre os bancos públicos federais, os quais possivelmente se tornarão mais perceptíveis nas demonstrações contábeis relativas ao último trimestre de 2020.

73. Por fim, como venho fazendo nas oportunidades em que sou instado a me manifestar, não poderia deixar de registrar a importância da atuação deste Tribunal para levar à sociedade informações fidedignas e transparentes, bem como para subsidiar os gestores na tomada de decisões legais, econômicas e tempestivas para tratar as diversas matérias que envolvem o combate à pandemia, sobretudo neste momento de calamidade pública e de constante ameaça de divulgação de informações falsas nos meios de comunicação.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de outubro de 2020.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator